Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.864
DE 07 AGOSTO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
publicada no jornal O Itapuí
em 1ª quinzena/dezembro/97
pag. 7
ADEMAR DAVEO

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ABIBI ÁZAR**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente e condições de liberdade e dignidade;

II- política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a)- orientação e apoio sócio-familiar;

b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;

c)- colocação familiar;

d)- abrigo;

e)- liberdade assistida;

f)- semi-liberdade;

g)- internação.

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;

II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01(um) representante do órgão da Cultura;

V- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

VI- 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 21 desta lei.

XV- eleger o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 9º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10)- O Conselho Tutelar compõe-se de cinco membros designados conjuntamente pelo Juiz da Infância e Juventude e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, entre dez (10) pessoas escolhidas pelos representantes de entidades de classes educacionais, culturais, assistenciais que se encontram em situação regular e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a escolha.

§ 2º)- O mandato dos Conselheiros será de 03 anos permitida a recondução.

§ 3º)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

§ 4º)- As dez (10) pessoas indicadas ao Juiz e Promotor da Infância e da Juventude, deverão apresentar documentação que comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12.

Artigo 11)- As escolhas subsequentes deverão ser apresentadas ao Juiz e ao Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Artigo 12)- Somente poderão ser indicadas pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município a mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- segundo grau completo;

VI- com conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos impedimentos

Artigo 13)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos , cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

Seção III
Das atribuições e funcionamento do Conselho

Artigo 14)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 15)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência , sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 16)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 17)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 18)- As sessões serão realizadas em dias úteis , no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Único)- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão permanente por 01 (um) ou mais conselheiro.

Artigo 19)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção IV
Da Competência

Artigo 20)- A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção V
Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 21)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º)-A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º)- Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 22)- Os recursos necessários à remuneração dos cargos em comissão, ocupados pelos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas

ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único)- A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24)- No prazo máximo de 24 meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo III Seção I desta lei.

Artigo 25)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 26)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 27)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.823, de 16/05/1996.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor